
APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: POSSIBILIDADES E REFLEXÕES

RESTORATIVE JUSTICE APPLICABILITY IN COMPLIANCE WITH SOCIO- EDUCATIONAL MEASURES : POSSIBILITIES AND REFLECTIONS

Eliete Requerme de Campos¹

Glauca Mayara Niedermeyer Orth²

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo compreender e vislumbrar a aplicabilidade da Justiça Restaurativa, suas possibilidades e reflexões, no atendimento ao adolescente em conflito com a lei, quando do cometimento de ato infracional, e posterior cumprimento de medida socioeducativa, previstas no art. 112, da lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em conjunto com o art. 35, incisos I ao IX, da lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, a qual institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica no banco de teses e dissertações do portal Capes, que encontrou 87 dissertações e teses publicadas, até o presente momento, que tratam de justiça restaurativa, sendo 14 trabalhos relacionados, especificamente, com o adolescente autor de ato infracional. Estes trabalhos foram selecionados e seus resultados foram minuciosamente lidos e organizados para discussão deste artigo. Foi possível observar que a justiça restaurativa na socioeducação tem promovido um espaço de horizontalidade para a participação do adolescente e sua família, e tem promovido mudanças significativas na vida dos mesmos, ao enaltecer e materializar valores como liberdade, participação, empoderamento e responsabilização.

Palavras-chave: Justiça restaurativa. Ato infracional. Medida socioeducativa. Adolescente. Responsabilização.

Abstract: This study aims to understand and look into the applicability of restorative justice, its possibilities and reflections, in compliance with adolescents in conflict with the law, when the involvement of an offense, and subsequent performance of socio-educational measures provided for in art. 112 of Law No. 8069 of July 13, 1990, which provides for the Statute of Children and Adolescents, in conjunction with art. 35, items I to IX of Law No. 12,594 of January 18, 2012, which establishes the

¹ Licenciada em Filosofia pela Faculdade Sant'Ana, em 2011. Acadêmica do segundo período do curso de Direito pela Faculdade Santa Amélia e estagiária do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Ponta Grossa – PR.

² Doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela UEPG. Psicóloga do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Ponta Grossa-PR e docente do curso de bacharelado em Direito na Faculdade Santa Amélia. Email: glau_orth@hotmail.com.

National System of Socio-Educational Services (Sinase). Therefore, a literature search on the bank of theses and dissertations from Capes portal, which found 87 dissertations and published theses was carried out to date, dealing with restorative justice, 14 related work specifically with adolescents who act infracional. These works were selected and the results were read thoroughly and organized to discuss this article. It was observed that restorative justice in socioeducation has fostered a horizontal space for the participation of adolescents and their families, and has promoted significant changes in the life of them, to praise and materialize values such as freedom, participation, empowerment and accountability.

Keywords: Restorative Justice. Infraction . Socio-educational measures . Teenager. Accountability.

Sumário: 1. Introdução – 2. A medida socioeducativa e os limites pedagógicos e punitivos – 3. Material e Métodos – 4. Resultados e Discussão – 5. Conclusões – 6. Referências Bibliográficas.

INTRODUÇÃO

O ato infracional, "conduta descrita como crime ou contravenção penal"³, cometido por adolescentes é foco de acalorados debates na sociedade civil, bem como no cenário político brasileiro. É comum pedido de maior rigor no cumprimento das medidas aplicadas, ou mesmo, redução da maioridade penal, principalmente quando um autor de ato infracional ganha a cena nos meios de comunicação de massa, os quais tecem argumentos falaciosos, relacionando muitas vezes o fato dos adolescentes com 16 anos terem o direito ao voto⁴, ou ainda, a percepção de que quanto maior a pena, mais efetividade esta terá, desconsiderando a latente falência do sistema prisional brasileiro⁵ desde a sua instituição.

Considerando sua peculiar condição de desenvolvimento e sua inimputabilidade, os adolescentes possuem um sistema próprio de

³ Lei nº 8.069 de 1990, art. 103.

⁴ Nas eleições de 2010, 35% dos jovens que têm direito facultativo ao voto emitiram o título, mas em 2014, apenas 23% fizeram o mesmo, segundo dados divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

⁵ O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou (junho/14) a soma total (presos em presídios mais presos domiciliares) chegou a **711.463 detentos**. Se não fossem computados os presos em regime domiciliar, o total seria de 563.526 presos. Já alcançamos a deplorável marca dos **358 presos para cada 100 mil habitantes** (a média dos países mais civilizados é de 98 para cada 100 mil; eles prendem muito menos e têm **1 assassinato para cada 100 mil**; nós **prendemos 358 e temos 29 assassinatos para cada 100 mil pessoas**). A pesquisa mostrou ainda que há um déficit de 206.307 no número de vagas. (Editorial Instituto Avante Brasil)

responsabilização quando da prática de um ato infracional que apresenta funções diferentes do sistema aplicável aos imputáveis⁶. Com medidas que podem ir da advertência à privação de liberdade, o foco é socioeducativo, o que denota uma finalidade pedagógica.

Embora o sistema de socioeducação, legalmente, procure atender à Proteção Integral do adolescente, o que por sua vez, poderia vir a diminuir as situações de vulnerabilidade social do mesmo, a realidade tem mostrado uma perspectiva bastante destoante disso. Em sua maioria, os adolescentes que passam pelo cumprimento de uma medida socioeducativa, em especial a medida de internação, não mudam a trajetória de suas vidas, as quais são marcadas por novas medidas socioeducativas, pela entrada no sistema penal adulto, quando atingem a maioridade penal, ou ainda pelas mortes violentas que têm exterminado a juventude brasileira⁷.

Sobre isso, vale ressaltar que no modelo tradicional de socioeducação, é nula a participação do adolescente na decisão sobre a medida socioeducativa que irá receber. Além disso, a responsabilidade sobre o ato infracional cometido recai, inteiramente, sobre o adolescente, uma vez que o modelo tradicional de justiça, balizado na punição-retribuição, tem como alvo, apenas, o indivíduo “desviante”. Nestas condições, não é surpresa tomar conhecimento das situações alarmantes de reincidência entre essa população. Por mais que a proposta tenha um viés pedagógico, a forma como ela é aplicada - sendo uma imposição -, dificulta para o adolescente a compreensão dessa lógica protetiva.

Com uma proposta diferenciada, que promove a aproximação e não o distanciamento entre vítimas e ofensores, a Justiça Restaurativa representa uma possibilidade de mudança nas consequências adversas que se fazem presentes na vida de quem passa pelo sistema socioeducativo. Embora os princípios da justiça restaurativa não estejam positivados no ordenamento jurídico brasileiro, há orientação para o uso das práticas restaurativas, em particular no sistema

⁶ Lei nº 8.069 de 1990, art. 104.

⁷ Conforme dados apresentados pelo Mapa da Violência 2013, em 2011 a taxa de homicídios juvenis (53,4), considerados de 15 a 24 anos, foi praticamente o dobro da taxa total para o país (27,1) (WAISELFISZ, 2013). De 1980 a 2011, foram mais de 407 mil mortes de jovens resultantes de homicídio (WAISELFISZ, 2013).

socioeducativo, onde consta na Lei nº 12.594 de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas, a “prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas” (art. 35, inciso III), o que em tese favorece a sua ocorrência junto à população de adolescentes.

Este artigo, portanto, apresenta os resultados de uma pesquisa bibliográfica, com o levantamento do estado da arte de teses e dissertações publicadas no Brasil sobre justiça restaurativa e adolescentes autores de ato infracional, com o objetivo de refletir sobre a sua aplicabilidade no Brasil, a partir do conhecimento publicado em programas de pós-graduação. Em princípio é apresentado o referencial teórico, a partir das reflexões filosóficas a respeito da medida socioeducativa, socioeducação e punição e, por fim, justiça restaurativa. Em seguida, tem-se a explicação a respeito dos procedimentos metodológicos adotados e os resultados de pesquisa encontrados.

A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E OS LIMITES PEDAGÓGICOS E PUNITIVOS

O filósofo Platão havia dividido a arte da medida em duas partes, situando na primeira as artes que medem o número, o comprimento, a altura, a largura e a velocidade em relação a seus contrários e na segunda as artes que medem a relação ao justo meio, ao conveniente, ao oportuno, ao obrigatório, enfim as determinações que estão no meio entre dois extremos⁸.

E em geral, conceitua-se como educação a transmissão e o aprendizado das técnicas culturais, que são as técnicas de uso, produção e comportamento, mediante as quais um grupo de homens é capaz de satisfazer suas necessidades, proteger-se contra hostilidade do ambiente físico e biológico e trabalhar em conjunto, de modo mais ou menos ordenado e pacífico⁹.

Em consonância com o postulado platônico a medida da qual se trata a socioeducação estaria situada na arte de oportunizar ao adolescente em conflito com a lei, a busca, ou ainda, a vivência do justo meio, entendendo este como

⁸ ABBAGNANO, N. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 656.

⁹ *Ibid.*, p. 305.

virtude, como a procura da excelência, o aprimoramento das virtudes morais e intelectuais, o *meio entre um excesso e uma deficiência, caracterizado como vícios*¹⁰.

*Da mesma forma, a educação, enquanto ser social, estaria pautada na transmissão cultural, considerando que a sociedade humana não pode sobreviver se sua cultura não é transmitida de geração para geração*¹¹.

*Sendo assim é deveras importante que tais medidas, para que se tornem significativas para o (a) adolescente, estejam pautadas em um viés pedagógico, educativo e restaurativo, tendo em vista que o ser não é, mas está sendo, e por isso pode em determinado momento, constituir-se de maneira a contemplar sua humanidade, enquanto natureza racional do homem, dotada de dignidade e, portanto, fim para si mesma*¹². Embora isso pareça óbvio teoricamente, a sua aplicação prática está muito longe do movimento da práxis, em que se unem a teoria e a prática, o discurso e a ação, sendo muito mais comum a realização de estratégias punitivas no atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, do que pedagógicas.

A afirmação supracitada é corroborada por informações que revelam que de todas as medidas socioeducativas, a internação é a mais aplicada¹³, em contraposição ao que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 122, quando diz que a privação de liberdade será aplicada apenas para atos infracionais cometidos com grave ameaça ou violência à pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves e por descumprimento de medida anteriormente imposta¹⁴. Assemelhando-se à prisão, que é o que de fato representa para a adolescência, as medidas privativas de liberdade estão muito longe de

¹⁰ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W. D. Ross In: Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1973, v.4, p.42.

¹¹ABBAGNANO, N. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 306.

¹² Ibid., p. 518.

¹³ SANTOS, J. C. **O adolescente infrator e os direitos humanos**. Instituto de Criminologia e Política Criminal, 2013. Disponível em: http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/adolescente_infrator.pdf

¹⁴ Lei nº 8.069. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 de Julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 04 out. 2014.

serem, realmente, socioeducativas¹⁵. O descrédito se estende às medidas socioeducativas cumpridas em meio aberto, uma vez que o seu cumprimento não é uma opção, é uma imposição¹⁶, o que contribui para a ideia preponderante entre os adolescentes de punição e não socioeducação.

Diante dessas circunstâncias que rondam o ato infracional, Vicentin *et al.* apontam que aquele adolescente que “[...] não participa da construção das normas coletivas e não tem confirmado que o Estado e os adultos respeitam seus direitos e cumprem suas obrigações dificilmente compreenderá e respeitará o código de referências que regem as relações sociais”¹⁷. Enquanto ente apartado das decisões que envolvem o contexto do qual faz parte, quando pouco importa o que pensa, acredita e necessita, é razoável que o adolescente não cumpra os pactos dos quais não participou, e que por vezes não irão beneficiá-lo.

Numa perspectiva restaurativa, não há a imposição de uma verdade e as regras são construídas pelos participantes envolvidos¹⁸. A possibilidade de conhecer a vivência alheia, de perceber a existência do outro e de perceber-se interdependente de relações permite que a noção de responsabilização seja ampliada. Não diz somente da reparação do dano, materialmente, de responsabilizar-se pelo inconveniente que se trouxe a outrem, mas de se colocar como alguém que constrói uma história, que arquiteta possibilidades futuras de viver. Nesse caso, a responsabilidade não recai sobre um indivíduo-problema, as responsabilidades são distribuídas, inclusive, ao Estado. Isso não significa, todavia, que a responsabilidade do adolescente seja suprimida, mas ela não é entendida como exclusivamente individual, passa a ser partilhada¹⁹.

¹⁵ SANTOS, J. C. Op. Cit.

¹⁶ ANDREATTA, M. F. C. **MDS, CREAS e MSE em meio aberto**: Ponderações sobre o Decreto nº 7.179 da Secretaria Nacional de Assistência Social. 2010. Disponível em: <http://www.cededica.org.br/uploads/MDS,%20CREAS%20e%20MSE%20em%20meio%20aberto.pdf> Acesso em: 04 jun. 2016.

¹⁷ VICENTIN, M. C. G. et al. Adolescência e sistema de justiça: problematizações em torno da responsabilização em contextos de vulnerabilidade social. **Responsabilidades**, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, fev. 2012, p. 275.

¹⁸ MELO, E. R. **Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais**: Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. s.d. Disponível em: http://www.pucsp.br/nucleodesubjetividade/Textos/justica_restaurativa.pdf Acesso em: 21 mai. 2016.

¹⁹ AGUINSKY, Beatriz; CAPITAO, Lúcia. Violência e socioeducação: uma interpelação ética a partir de contribuições da Justiça Restaurativa. **Rev. katálysis**, Florianópolis, v. 11, n. 2, Dez. 2008, p. 257-264.

Apesar dessa configuração participativa, da sensibilização que ocorre no contato com a vítima e do consenso que é construído para reparação dos danos, o que em tese poderia vir a alterar o cenário das reincidências de atos infracionais cometidos, é necessário considerar outras variáveis envolvidas. Uma delas diz respeito à seletividade de adolescentes que cumprem medida socioeducativa. Segundo Santos, o crime é fenômeno social, porém a criminalização envolve uma minoria²⁰. O autor argumenta que a prática de infrações é algo comum do estar adolescente, porém o filtro das carências e déficits sociais determina que apenas uma minoria desses adolescentes seja criminalizada e passe a fazer parte do sistema de controle social.

Essa perspectiva permite compreender a criminalidade do adolescente menos como problema individual, e mais como problema da comunidade: do ponto de vista do ato infracional, a ação do adolescente constituiria tentativa de domínio de situações de conflito social e emocional, e como expressão de situações de conflito, a prevenção do ato infracional exigiria ajuda real na solução de outros problemas no âmbito da família, da escola e da profissão – tarefas próprias de uma política social responsável para a juventude, que não deveria se orientar para a repressão do comportamento indesejável, mas para a aceitação desse comportamento como normal e transitório, reduzindo a pressão sobre a adolescência socialmente deficitária, já suficientemente punida pelas circunstâncias da vida²¹.

Nessas circunstâncias, o ato infracional não pode ser entendido como uma atitude isolada de determinações etárias, sociais, familiares e que, sobretudo, transparecem a (in)eficácia das intervenções estatais para garantir os direitos promulgados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. A sobrevivência na ilegalidade é justificada, muitas vezes, enquanto única possibilidade, real, de existência, envolvendo, inclusive, afirmações identitárias.

Por mais que a proposta da justiça restaurativa esteja voltada para o protagonismo dos sujeitos, trazendo uma nova possibilidade de enfrentamento dos conflitos, ela se depara, muitas vezes, com indivíduos e famílias, cujos vínculos familiares, comunitários e sociais encontram-se fragilizados. Desse modo, para que o adolescente e sua família consigam dar continuidade aos compromettimentos assumidos por ocasião do círculo restaurativo, tais fragilizações precisam ser enfrentadas e precisam fazer parte da noção ampliada de responsabilização, que sai

²⁰ SANTOS, J. C. **O adolescente infrator e os direitos humanos**. Instituto de Criminologia e Política Criminal, 2013. Disponível em: http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/adolescente_infrator.pdf. Acesso em: 29 mai. 2016.

²¹ Ibid., p. 5-6.

do viés individual, por meio da articulação com as redes de atendimento das demais políticas públicas de segurança, saúde, educação e, em especial, da assistência social²².

A Política Nacional de Assistência Social, instituída em 2004, traz como preocupação o enfrentamento às “[...] vitimizações, fragilidades, contingências, vulnerabilidades e riscos que o cidadão, a cidadã e suas famílias enfrentam na trajetória de seu ciclo de vida, por decorrência de imposições sociais, econômicas, políticas e de ofensas à dignidade humana”²³.

Embora existam mecanismos formais de proteção aos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias e toda uma construção de marcos legais para a proteção social, a articulação destes órgãos é um desafio a todos que trabalham na área da Assistência Social. Diante de todas estas variáveis e dilemas apresentados, esta pesquisa procura saber se as experiências de justiça restaurativa na socioeducação, documentadas nas teses e dissertações publicadas no Brasil, apresentam estas preocupações e respostas às variáveis elencadas, constituindo-se, ainda, em possibilidade de enfrentamento às vulnerabilidades sociais que acompanham a trajetória de adolescentes selecionados pelo sistema de segurança para cumprimento de medida socioeducativa.

MATERIAL E MÉTODOS

Buscando compreender e entender a viabilidade dos pressupostos restaurativos na aplicação das medidas socioeducativas no país, optou-se por uma pesquisa qualitativa, cujo percurso metodológico se deu por meio de pesquisa bibliográfica, na modalidade estado da arte, realizada no banco de teses e dissertações do Portal Capes, sem restrição temporal, que tivessem como tema a Justiça Restaurativa e adolescentes autores de ato infracional. A palavra-chave utilizada na pesquisa foi: justiça restaurativa. A partir desta, foram encontrados 87²⁴ trabalhos de pós-graduação publicados sobre justiça restaurativa. Após leitura

²² Referendada pela Resolução 225 de 31 de maio de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política nacional de justiça restaurativa no âmbito do poder judiciário.

²³ BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. PNAS/2004. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004, p. 89.

²⁴ Busca realizada no Banco de Teses e Dissertações da CAPES em 06 de junho de 2016.

exploratória dos resumos, foram selecionados 14 trabalhos, sendo 13 dissertações e uma tese, que tratam, especificamente da justiça restaurativa e o adolescente autor de ato infracional.

Em seguida, os trabalhos selecionados foram minuciosamente lidos, a fim de caracterizar as obras, identificando informações referentes aos programas de pós-graduação, objetivo da pesquisa, metodologia utilizada e resultados encontrados. Após esse levantamento, buscou-se organizar as informações levantadas, com a finalidade de responder ao problema de pesquisa suscitado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da realização do estado da arte do tema pesquisado, foi possível observar que as pesquisas realizadas estiveram preocupadas em realizar aproximações teóricas à justiça restaurativa aplicada ao sistema socioeducativo, bem como, estudar as percepções e repercussões do método entre participantes e profissionais do poder judiciário e do sistema de aplicação de medidas socioeducativas cumpridas, geralmente, em meio fechado ou de semiliberdade.

Dos 14 trabalhos de pós-graduação selecionados para esta pesquisa, apenas um trata de uma pesquisa de doutorado, os demais são dissertações. Os programas de pós-graduação que trazem publicações sobre o assunto são: Direito, Psicologia, Psicologia Social, Serviço Social, Educação e um que trata especificamente do Adolescente em Conflito com a Lei. A primeira publicação ocorreu em 2007 e teve maior frequência em 2013, com cinco publicações. As Universidades citadas foram: PUC-SP, PUC-RS, UFMG, UNB, UFBA, UNISINOS, UFSM e Universidade Anhanguera de São Paulo. Porém, as maiores frequências ocorreram na PUC-SP e PUC-RS.

No quadro 1 são apresentados os programas de pós-graduação e as universidades de onde as pesquisas se originaram, bem como o ano de publicação. Neste é possível perceber que três grandes áreas dominam as publicações sobre o assunto, que são: Direito, Serviço Social e Psicologia. Tais áreas estão diretamente envolvidas no cuidado com os adolescentes autores de ato infracional, o que poderia vir a explicar a preponderância destas áreas nas publicações que relacionam justiça restaurativa e adolescente autor de ato infracional. Por outro lado, a grande maioria

das publicações sobre o assunto são lidas e interpretadas por meio da lente destas profissões. Há apenas uma tese publicada pelo programa de Educação que, no entanto, é uma área completamente vinculada à medida socioeducativa, uma vez que a lei ressalta sua finalidade pedagógica. É possível inferir, com isso, que os profissionais da educação vinculados à socioeducação ainda não se apropriaram dessa ferramenta em seu trabalho e em seus núcleos de pesquisa, como as áreas supramencionadas já têm feito.

Quadro 1 – Programa de pós-graduação, Universidade e ano

Programa de Pós-graduação	Universidade	Ano
Mestrado em Direito	UNB	2013
Mestrado em Psicologia Social	PUC-SP	2009
Doutorado em Educação	UNISINOS	2013
Mestrado em Serviço Social	PUC-RS	2011
Mestrado em Direito	UFBA	2014
Mestrado em Serviço Social	PUC-RS	2008
Mestrado em Psicologia	UFMS	2016
Mestrado em Psicologia	UFMG	2015
Mestrado em Psicologia Social	PUC-SP	2013
Mestrado em Psicologia Social	PUC-SP	2009
Mestrado em Psicologia Social	PUC-SP	2013
Mestrado em Direito	UFMG	2014
Mestrado em Serviço Social	PUC-RS	2007
Mestrado em Adolescente em conflito com a lei	Universidade Anhanguera de São Paulo	2013

Org.: as autoras.

Em seguida são apresentados, brevemente, os trabalhos publicados por instituição.

Na PUC-RS, Oliveira²⁵ pesquisou as percepções de sujeitos sobre os valores éticos presentes nas experiências de Justiça Restaurativa das quais participaram,

²⁵ OLIVEIRA, F. N. **Justiça restaurativa no sistema de justiça da infância e da juventude**: um diálogo baseado em valores. 163f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

incluindo adolescentes, vítimas e comunidades. Capitão²⁶ pesquisou sobre as práticas de Justiça Restaurativa em adolescentes privados de liberdade, como forma de contribuir na democratização do atendimento destes adolescentes. Battisti²⁷, por sua vez, estudou a experiência do município de Porto Alegre, a fim de investigar as repercussões no Sistema de Justiça Juvenil promovidas pelas iniciativas da Justiça Restaurativa.

Na PUC-SP, Lainetti²⁸ buscou compreender a concepção do adolescente envolvido em ato infracional sobre o círculo restaurativo e o que esta experiência provocou no adolescente, bem como de que forma se deu a sua implicação nesse processo. Anunciação²⁹ pesquisou os sentidos de justiça que jovens constroem a partir da experiência vivenciada em círculos restaurativos. Gomes³⁰ trabalhou com a formação de socioeducadores em dois centros de internação através do método da justiça restaurativa, buscando promover uma nova forma de resolução dos conflitos que surgem nas unidades de internação de adolescentes. Lima³¹, por fim, objetivou estudar os modos de participação dos adolescentes nos círculos restaurativos a fim de explicitar as relações de poder que atravessam os círculos, em especial àquelas pautadas em uma postura adultocêntrica.

Na UFMG, Neves³² procurou compreender a Justiça Restaurativa como um meio de solução de conflitos diferenciado e eficaz a ser utilizado com adolescentes autores de atos infracionais por meio de entrevistas realizadas com operadores

²⁶ CAPITÃO, L. C. D. **Sócio-educação em xeque: interfaces entre justiça restaurativa e democratização do atendimento a adolescentes privados de liberdade.** 210f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

²⁷ BATTISTI, T. S. **Justiça juvenil restaurativa: um novo espaço público no sistema de justiça?** Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

²⁸ LAINETTI, M. O. **Justiça restaurativa e transformação do laço social: adolescência e autoria do ato infracional.** 109f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

²⁹ ANUNCIACÃO, C. C. P. **Figuras de justiça: trajetórias de jovens em práticas de justiça restaurativa.** 180f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

³⁰ GOMES, G. R. **Práticas de socioeducação à luz da justiça restaurativa: potencialização de mudanças?** 137f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

³¹ LIMA, A. L. B. **Direito de participação: um estudo com adolescentes em práticas restaurativas.** Dissertação (Mestrado em Psicologia). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2013.

³² NEVES, N. S. **Diálogos entre a justiça restaurativa e o direito socioeducativo brasileiro no tratamento de adolescentes em conflito com a lei.** 156f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

atuantes no Sistema de Justiça da Infância e da Juventude no CIA-BH (Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional). Ferrari³³ apresentou uma reflexão sobre a Justiça Restaurativa à luz dos conceitos fundamentais da Psicanálise.

Na Universidade Anhanguera de São Paulo, Padilha³⁴ pretendeu mapear os fundamentos jurídicos nacionais e internacionais que embasam a aplicação da Justiça Restaurativa, no Estado Democrático Brasileiro, cujo fundamento reside em assegurar o exercício dos direitos humanos como valores supremos, em especial no que diz respeito à justiça juvenil, conhecendo as experiências práticas, em especial no Estado de São Paulo, com adolescentes em conflito com a lei.

Na UNISINOS, a tese de Barbosa³⁵ objetivou desenvolver a análise do conceito de socioeducação, tendo como horizonte a construção de uma pedagogia socioeducativa articulada com os fundamentos da educação libertadora e os princípios e práticas da justiça restaurativa.

Na UNB, Alencar³⁶ procurou explicitar o processo histórico de transformação do aparato normativo institucional de atenção à criança e ao adolescente no Brasil, apontando para a introdução de práticas e procedimentos restaurativos no âmbito da justiça juvenil. Na UFBA, Carvalho³⁷ realizou um estudo comparativo de justiça restaurativa sob o olhar da 3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre e da Extensão do 2º Juizado Especial Criminal do Largo do Tanque de Salvador.

Na UFSM, enfim, Ferrao³⁸ buscou investigar a percepção dos socioeducadores sobre os fatores de risco e proteção em adolescentes que

³³ FERRARI, A. T. R. **Responsabilização e Restauração no cenário das Medidas Socioeducativas**: um diálogo entre a Justiça Restaurativa e a Psicanálise. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

³⁴ PADILHA, M. B. **A justiça restaurativa no Brasil como possibilidade na garantia dos direitos humanos dos adolescentes em conflito com a lei**: modelos e práticas no sistema de justiça no estado de São Paulo. Dissertação (Programa de Mestrado em Adolescente em conflito com a lei). Universidade Anhanguera de São Paulo, 2013.

³⁵ BARBOSA, J. P. **Pedagogia socioeducativa-repensando a socioeducação**: um encontro entre educação libertadora e justiça restaurativa. Tese (Doutorado em Educação). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2013.

³⁶ ALENCAR, V. S. **Sistema brasileiro de responsabilização de adolescentes**: possibilidades restaurativas. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília, 2013.

³⁷ CARVALHO, R. C. R. **O processo de restauração de danos na 3ª vara do juizado da infância e juventude de Porto Alegre e na extensão do 2º juizado especial criminal do largo do tanque de Salvador**. 150f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

³⁸ FERRAO, I. S. **Fatores de risco e proteção e justiça restaurativa**: a percepção de socioeducadores. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal de Santa Maria, 2016.

cumprem Medida Socioeducativa em unidades de internação e de semiliberdade, para adolescentes em conflito com a lei de uma cidade do interior do estado do RS. Ainda procurou entender suas opiniões sobre as práticas da Justiça Restaurativa no sistema socioeducativo, no entanto, não avançou na relação disso com a prática restaurativa.

O Quadro 2 apresenta os objetivos das pesquisas e as metodologias utilizadas:

Quadro 2 – Objetivo da pesquisa e metodologia utilizada

Objetivo de pesquisa	Metodologia utilizada
Explicitar o processo histórico de transformação do aparato normativo institucional de atenção à criança e ao adolescente no Brasil, apontando para a introdução de práticas e procedimentos restaurativos no âmbito da justiça juvenil.	Pesquisa bibliográfica.
Compreender os sentidos de justiça que jovens constroem a partir da participação no círculo restaurativo.	Entrevista aberta semiestruturada com adolescentes.
Analisar o conceito de socioeducação, tendo como horizonte a construção de uma pedagogia socioeducativa articulada com os fundamentos da educação libertadora e os princípios e práticas da justiça restaurativa.	Observação participante, a análise de documentos e entrevistas.
Estudar a democratização da justiça juvenil e as contribuições da Justiça Restaurativa para esse processo.	A pesquisa utiliza o método dialético-crítico e caracteriza-se por ser de natureza exploratória que se vale de levantamento bibliográfico e análise documental, constituindo-se em um estudo de caso.
A Justiça Restaurativa sob olhar da 3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre e da Extensão do 2º Juizado Especial Criminal do Largo do Tanque de Salvador.	Entrevistas com promotores, magistrados, defensores públicos e facilitadores.
Investigar a contribuição da proposta da Justiça Restaurativa para a democratização do atendimento dos adolescentes privados de liberdade.	Prontuários dos adolescentes, referentes ao período de cumprimento da medida socioeducativa, e dos depoimentos nas entrevistas.
Investigar a percepção dos socioeducadores sobre	Questionário com questões

os fatores de risco e proteção em adolescentes que cumprem Medida Socioeducativa em unidades de internação e de semiliberdade e suas opiniões sobre as práticas da Justiça Restaurativa no sistema socioeducativo.	abertas e fechadas.
Refletir sobre a Justiça Restaurativa na socioeducação, tomando os conceitos fundamentais da Psicanálise como operadores de leitura.	Relato de um caso de conflito envolvendo um adolescente em cumprimento de semiliberdade, que culminou em círculo restaurativo.
Formação de socioeducadores a partir do círculo de construção de paz.	Capacitação de socioeducadores.
Concepção do adolescente ofensor a respeito do círculo restaurativo.	Depoimentos e entrevistas.
Vislumbrar relações de poder que atravessam os círculos e a participação do adolescente nesse processo.	Entrevista e observação.

Org.: as autoras.

A partir do Quadro 2 é possível notar que grande parte das pesquisas utilizou procedimentos metodológicos empíricos, indo à campo conhecer as experiências de Justiça Restaurativa e ouvindo os participantes para conhecer suas percepções a respeito do procedimento. Isso, de algum modo, explica a maior frequência de pesquisas realizadas no Rio Grande do Sul e em São Paulo, pois são os locais em que se tem, há mais tempo, a realização da justiça restaurativa na socioeducação.

As metodologias utilizadas são coerentes com o estudo de algo que é novo no país e que traz uma leitura crítica a respeito do procedimento, com a preocupação de não repetir os velhos padrões utilizados no modelo tradicional e que apenas reforçam o viés punitivo da medida socioeducativa. Isso porque, diante de problemas como a elevação do índice de criminalidade, bem como os assustadores números da reincidência nacional, o Brasil assume, muitas vezes, uma postura de “importação” de estratégias eficazes em países do norte ao invés de construir soluções mais contextualizadas com a sua realidade. Assim, peca por não observar o contexto local e a viabilidade de aplicar tais estratégias na sua integralidade.

No entanto, a justiça restaurativa, embora tenha se tornado conhecida a partir da sua aplicação em países como Nova Zelândia, Canadá e Estados Unidos, ela já

é muito próxima à realidade brasileira, por trazer um ensinamento dos ancestrais de povos que também habitaram o Brasil, que são as tribos indígenas.

Considerando que a justiça restaurativa se preocupa com valores como participação, empoderamento, igualdade, honestidade e expressão de sentimentos, nada mais coerente do que ouvir os envolvidos no processo para poder conhecer sua efetividade. A escuta dos envolvidos no procedimento denota a preocupação dos pesquisadores em saber se todos estes valores, em um país historicamente autoritário, são mantidos e se o procedimento é respeitado em sua integralidade.

Como resultados a estas inquietações, as pesquisas encontraram que as práticas restaurativas podem ser utilizadas como estratégia de emancipação e participação de adolescentes, sendo um espaço promotor de liberdade e reivindicação de direitos. Os adolescentes enaltecem sua participação e a liberdade que tiveram de poder contar a verdade e isto influenciou sobremaneira o cumprimento dos acordos realizados. Relataram, ainda, que a participação no procedimento circular restaurativo mudou suas vidas.

A tese de doutorado em Educação demonstrou que a experiência da justiça restaurativa se assemelha às estratégias da educação libertadora dialógica, e que por isso, é um importante instrumento da educação libertadora.

Para além do espaço promotor de liberdade e emancipação, os círculos restaurativos também foram entendidos como espaços de vocalização das vulnerabilidades sociais, pelas quais passam os adolescentes autores de ato infracional, permitindo, assim, a ampliação da noção de responsabilidade, que passa a ser socialmente partilhada. Com isso, o pesquisador ressalta a importância da efetivação das políticas públicas, atuando na perspectiva da garantia de direitos.

Outra pesquisa ressaltou os valores preconizados pela justiça restaurativa e o quanto eles contribuem para uma justiça humanizada, que proporciona a reflexão aos envolvidos no conflito, a restauração de relações, a superação do sofrimento e a prevenção de novas práticas criminosas, o que se reflete nos índices de satisfação de vítimas e ofensores com o procedimento circular restaurativo.

Na realização dos planos individualizados de atendimento, confeccionados nas instituições de internamento dos adolescentes, a prática dos círculos restaurativos com os adolescentes, suas famílias e a rede de atendimento tem proporcionado uma inversão da lógica vertical e opressiva enraizada nestas

instituições, permitindo a plena manifestação de todos os envolvidos no atendimento ao adolescente.

A inserção da formação em justiça restaurativa aos operadores da socioeducação em instituições de privação de liberdade tem sido capaz de transformar o olhar dos educadores sociais em relação aos adolescentes, que passam a enxergá-los em uma perspectiva de garantia de direitos.

As demais pesquisas realizadas trazem uma preocupação real com a reestruturação das instituições para receber e aplicar a justiça restaurativa, em um espaço adequado, com profissionais capacitados e designados para tal função, apoio institucional e articulação das instituições que compõem o sistema de justiça da infância e adolescência e demais setores do sistema de garantias e direitos. Citam, ainda, a necessidade de incorporação deste conhecimento nas grades curriculares dos cursos superiores, cuja profissão, atua diretamente com o público de adolescentes autores de ato infracional.

Diante dos resultados mencionados, observa-se que nenhuma pesquisa descartou a prática da justiça restaurativa com adolescentes autores de ato infracional, pelo contrário, todas mencionaram sua importância e seus resultados positivos, ao ouvir os envolvidos e o sentido que proporciona ao adolescente participar desse processo. As pesquisas realizadas pelo programa de pós-graduação em Serviço Social citaram a necessidade de articular a prática restaurativa ao trabalho desenvolvido pelas políticas públicas, levando em consideração as vulnerabilidades sociais pelas quais passam os adolescentes autores de ato infracional na trajetória de suas vidas, o que é uma preocupação real, pois o sistema de segurança seleciona determinados adolescentes para o cumprimento de medidas socioeducativas. Dessa forma, o fenômeno da criminalidade do adolescente não pode ser considerado como um problema individual, mas comunitário, tanto do ponto de vista das motivações, das consequências, quanto do enfrentamento.

CONCLUSÕES

Esta pesquisa teve por objetivo levantar o estado da arte em trabalhos de pós-graduação sobre justiça restaurativa e socioeducação, buscando compreender

sua aplicabilidade no Brasil, bem como, promover reflexões sobre as variáveis envolvidas quando se trata do adolescente autor de ato infracional, que são: as vulnerabilidades sociais, a ineficácia do Estado na garantia de direitos e o viés autoritário e punitivo das instituições que atuam no cumprimento da medida socioeducativa.

A partir do levantamento do estado da arte do tema foi possível observar que a aplicação dos círculos restaurativos tem promovido espaços de participação e empoderamento de adolescentes e suas famílias, o que contribui para a exaltação de valores como liberdade, igualdade, horizontalidade e responsabilização. Os trabalhos também chamaram a atenção para a importância de articular os círculos restaurativos aos serviços oferecidos pela rede de atendimento, que precisa estar encadeada pela perspectiva da garantia de direitos.

Conclui-se disso que as experiências em justiça restaurativa na socioeducação, documentadas pelos trabalhos de pós-graduação, apresentam um viés crítico quanto à sua aplicação, reconhecendo que um atendimento integral às necessidades destes adolescentes requer a união dos serviços voltados a esse público e suas famílias, bem como a mudança da forma como os profissionais enxergam tais adolescentes, que precisa estar pautada pelo viés da garantia de direitos. Embora o foco desse trabalho tenha se restringido ao adolescente, é importante mencionar a quase nula menção à vítima nos trabalhos analisados. Isto se deve, talvez, à grande preocupação com a alta taxa de reincidência entre adolescentes, o que motiva estudos e pesquisas sobre estratégias para alterar este cenário. No entanto, não se pode perder de vista, que a finalidade primeira da justiça restaurativa é reparar os danos à vítima e isso precisa ser, também, foco dos trabalhos de pesquisa, sob pena de torna-la, mais uma vez, esquecida enquanto participante afetada pelo conflito/crime/ato infracional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ALENCAR, V. S. **Sistema brasileiro de responsabilização de adolescentes: possibilidades restaurativas**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília, 2013.

ANDREATTA, M. F. C. **MDS, CREAS e MSE em meio aberto**: Ponderações sobre o Decreto nº 7.179 da Secretaria Nacional de Assistência Social. 2010. Disponível em: <http://www.cededica.org.br/uploads/MDS,%20CREAS%20e%20MSE%20em%20meio%20aberto.pdf> Acesso em: 04 jun. 2016.

ANUNCIACÃO, C. C. P. **Figuras de justiça**: trajetórias de jovens em práticas de justiça restaurativa. 180f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W. D. Ross In: Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1973, v.4.

BARBOSA, J. P. **Pedagogia socioeducativa-repensando a socioeducação**: um encontro entre educação libertadora e justiça restaurativa. Tese (Doutorado em Educação). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2013

BATTISTI, T. S. **Justiça juvenil restaurativa**: um novo espaço público no sistema de justiça? Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

BOURGUIGNON, J. A. **Concepção de rede intersetorial**. 2001. Disponível em: <http://www.uepg.br/nupes/intersector.htm> Acesso em 07 jun 2016.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. PNAS/2004. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004.

_____. Lei nº 8.069. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 de Julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm Acesso em: 04 out. 2014.

_____. Lei nº 12.594. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 de Janeiro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm Acesso em 28 set. 2014.

CARVALHO, R. C. R. **O processo de restauração de danos na 3ª vara do juizado da infância e juventude de Porto Alegre e na extensão do 2º juizado especial criminal do largo do tanque de Salvador**. 150f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

CAPITÃO, L. C. D. **Sócio-educação em xeque**: interfaces entre justiça restaurativa e democratização do atendimento a adolescentes privados de liberdade. 210f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

FERRAO, I. S. **Fatores de risco e proteção e justiça restaurativa:** a percepção de socioeducadores. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal de Santa Maria, 2016.

FERRARI, A. T. R. **Responsabilização e Restauração no cenário das Medidas Socioeducativas:** um diálogo entre a Justiça Restaurativa e a Psicanálise. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

GOMES, G. R. **Práticas de socioeducação à luz da justiça restaurativa:** potencialização de mudanças? 137f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

LAINETTI, M. O. **Justiça restaurativa e transformação do laço social:** adolescência e autoria do ato infracional. 109f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

LIMA, A. L. B. **Direito de participação:** um estudo com adolescentes em práticas restaurativas. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2013.

MELO, E. R. **Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais:** Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. s.d. Disponível em: http://www.pucsp.br/nucleodesubjetividade/Textos/justica_restaurativa.pdf Acesso em: 21 mai. 2016.

NEVES, N. S. **Diálogos entre a justiça restaurativa e o direito socioeducativo brasileiro no tratamento de adolescentes em conflito com a lei.** 156f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

OLIVEIRA, F. N. **Justiça restaurativa no sistema de justiça da infância e da juventude:** um diálogo baseado em valores. 163f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

PADILHA, M. B. **A justiça restaurativa no Brasil como possibilidade na garantia dos direitos humanos dos adolescentes em conflito com a lei:** modelos e práticas no sistema de justiça no estado de São Paulo. Dissertação (Programa de Mestrado em Adolescente em conflito com a lei). Universidade Anhanguera de São Paulo, 2013.

SANTOS, J. C. **O adolescente infrator e os direitos humanos.** Instituto de Criminologia e Política Criminal, 2013. Disponível em: http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/adolescente_infrator.pdf Acesso em: 29 mai. 2016.

VICENTIN, M. C. G. et al. Adolescência e sistema de justiça: problematizações em torno da responsabilização em contextos de vulnerabilidade social. **Responsabilidades**, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, fev. 2012, p. 271-295.